



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(Relatório ao PLN nº 5, de 2022 – PLDO 2023)

1) No art. 7º, § 4º, inciso II, alínea c, item 4:

Onde se lê:

4. a serem executadas na forma da alínea “b” do art. 77-A (RP 9); ou

Leia-se:

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9);

2) Inclua-se no art. 13 o seguinte § 7º:

§ 7º No máximo a metade dos valores destinados ao atendimento do inciso III do § 5º poderá ser considerada para fins de cumprimento dos limites mínimos de despesa estabelecidos por normas constitucionais.

3) Inclua-se no art. 29 o seguinte inciso XV:

XV – o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

4) No art. 29º, § 4º:

Onde se lê:

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do caput com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X e XIII, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

Leia-se:

§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão **lista unificada** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, na forma e no prazo previstos no § 3º, a relação do **caput** com as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, IX, X, XIII, **XIV e XV**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

5) No art. 31º, § 4º:

Onde se lê:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

§ 4º As dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social ou do Fundo Nacional de Assistência Social.

Leia-se:

§ 4º **No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.**

6) Inclua-se no art. 31 o seguinte § 5º:

§ 5º No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor oriundos de demandas relativas a agentes públicos serão alocadas nas unidades orçamentárias próprias dos respectivos órgãos.

7) No art. 50, inciso I, alínea “b”:

Onde se lê:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

§ 5º Em caráter excepcional, poderá ser elaborado relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, devendo a necessária limitação de empenho e movimentação financeira ser aplicada somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

Leia-se:

§ 5º O Poder Executivo federal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório ao Congresso Nacional.

8) No art. 69, § 8º:

Onde se lê:

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 67 desta lei, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

Transitórias, estabelecer programação financeira provisória que defina limites mensais para:

Leia-se:

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 67 desta lei, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer programação **orçamentária** e financeira provisória que defina limites mensais para:

9) No art. 70, § 3º:

Onde se lê:

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para realizar as despesas primárias discricionárias autorizadas, nos termos do disposto no § 2º, inclusive por meio de alterações orçamentárias, e compreende:

Leia-se:

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

10) No art. 77-A, alínea b:

Onde se lê:

b) no caso das emendas identificadas conforme o item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023, e pelo Relator-Geral do PLOA 2023.

Leia-se:

b) no caso das emendas de **relator-geral do projeto de lei orçamentária de 2023, previstas no item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, conjuntamente pelo Presidente da CMO em exercício quando da aprovação da LOA 2023 e pelo respectivo autor da emenda.**

11) Inclua-se o seguinte inciso IX no art. 108:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

IX - a criação e o provimento de cargos, funções e gratificações e aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

12) Nos incisos I e II do § 2º do art. 115:

Onde se lê:

I - as quantificações, por carreira, para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações, por carreira, para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

Leia-se:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

I - as quantificações, por área de atuação governamental, para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com, quando for o caso, a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações, por área de atuação governamental, para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

13) Inclua-se o § 5º no art. 115:

§ 5º Os quantitativos, bem como os valores correspondentes, a que se refere o inciso II do § 2º poderão ser remanejados até o limite de vinte por cento, desde que a alteração não implique redução para a área de segurança pública.

14) No art. 130, § 4º:

Onde se lê:

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União.

Leia-se

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou do documento que acompanhe a proposição legislativa, caso tenha origem nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público da União ou na Defensoria Pública da União, assim como no documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada.

15) Inclua-se no art. 142 o seguinte § 3º :

§ 3º Não serão considerados benefícios tributários os regimes diferenciados de que trata a alínea ‘d’ do inciso III do art. 146 da Constituição

16) Inclua-se o seguinte artigo:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

Art. 179-A - Na hipótese de transferência de recursos do ente federado para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida com o Tesouro Nacional.

17) Inclua-se o seguinte artigo:

Art. 179-B O registro da ordem bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Siafi deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

18) No Anexo VII:

Onde se lê:

130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – 107
ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO
REIO NEGRO) – DIVISA TO/MA (GOIATINS) –
NA BR-010/TO

TRECHO CONSTRUÍDO (KM)

Leia-se:

130Z CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – 104



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN – PLDO 2023

ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO
REIO NEGRO) – DIVISA TO/MA (GOIATINS) –
NA BR-010/TO

TRECHO CONSTRUÍDO (KM)

Onde se lê:

7XV	RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER	3
7	NAVAL DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DAS FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)	

NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)

Leia-se:

15OZ	RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER	3
	NAVAL DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DAS CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)	

NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)

Insira-se a seguinte prioridade:

7XT6	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO –	3
	CONTORNO SUL – CURITIBA – PARANÁ – BR- 116/BR277	

TRECHO ADEQUADO (KM)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

**19) Na parte EMENDA AO ANEXO VIII – POR AUTOR
PELA APROVAÇÃO, PELA APROVAÇÃO PARCIAL,
PELA REJEIÇÃO, PELA PREJUDICIALIDADE E PELA
INADMISSIBILIDADE**

Onde se lê:

Emenda 60020002

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

**Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
7XV7 DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)**

**Produto: NAVIO Unidade de Medida: UNIDADE
CONSTRUÍDO**

Meta aprov. 2 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Leia-se:

Emenda 60020002

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

**Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
150Z DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)**

**Produto: NAVIO Unidade de Medida: UNIDADE
CONSTRUÍDO**

Meta aprov. 2 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Onde se lê:

Emenda 22100001



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
7XV7 DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)

Produto: NAVIO **Unidade de Medida:** UNIDADE
CONSTRUÍDO

Meta aprov. 0,5 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Leia-se:

Emenda 22100001

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
15OZ DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)

Produto: NAVIO **Unidade de Medida:** UNIDADE
CONSTRUÍDO

Meta aprov. 0,5 Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Onde se lê:

Emenda 38920001

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
7XV7 DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
FRAGATAS CLASSE TAMANDARÉ (FCT)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

Produto: NAVIO **Unidade de Medida:** UNIDADE
CONSTRUÍDO

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Leia-se:

Emenda 38920001

Programa 6012 DEFESA NACIONAL

Ação: RECOMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DO PODER NAVAL
150Z DA MARINHA DO BRASIL – CONSTRUÇÃO DE
CORVETAS CLASSE TAMANDARÉ (CCT)

Produto: NAVIO **Unidade de Medida:** UNIDADE
CONSTRUÍDO

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Onde se lê:

Emenda 36460002

Programa 3006 TRANSPORTE TERRESTRE E
TRÂNSITO

Ação: CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO –
130Z ENTRONCAMENTO TO-020 (APARECIDA DO REIO
NEGRO) – DIVISA TO/MA (GOIATINS) NA BR-101/TO

Produto: TRECHO **Unidade de Medida:** KM
CONSTRUÍDO

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Leia-se:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022-CN - PLDO 2023

Emenda 36460002

Programa 3006

TRANSPORTE TERRESTRE E

TRÂNSITO

**Ação: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO –
7XT6 CONTORNO SUL – CURITIBA – PARANÁ – BR-
116/BR277**

**Produto: TRECHO Unidade de Medida: KM
ADEQUADO**

Meta aprov. 3

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

20) Atualize-se o Anexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em decorrência da aprovação da emenda 41320001, fazendo-se os ajustes necessários.

21) Ajustem-se os pareceres às emendas em conformidade com as alterações da presente Complementação de Voto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Senador MARCOS DO VAL

Relator do PLDO 2023

